SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1583

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 416/2016

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o senhor **ANTONIO PEREIRA FILHO,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Governo,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de novembro de 2016.

JOSÉ ELES DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:984AEBD5

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.061/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** duas(02) **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias 07 e 08 **de Dezembro de 2016**, a fim de conduzir veículo com o Com o Paciente JOSÉ PEDRO DIAS, que realizará Consulta no Hospital de Fortaleza.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de dezembro de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:60DE72D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/20106 - 06/12/2016

DECRETO Nº 40/2016

Dispõe sobre a cessão da servidora abaixo indicada para prestar serviço à Promotoria de Justiça da Comarca de Aratuba e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o Convênio firmado entre o Município de Aratuba e o Ministério Público do Estado do Ceará;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Fica cedida, conforme determinação da Lei Municipal Nº 353/2009 e Convênio em tela, a servidora ANA MARIA MACHADO VERAS DE CARVALHO, do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura, lotada no cargo de Agente Administrativo, 40/h, Matrícula nº 010004-8, para continuar exercendo suas funções laborais na Promotoria da Comarca de Aratuba - Ceará.
Art. 2º - O ônus da cessão da referida servidora continua sendo do órgão de origem, em relação à remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º - A servidora ora cedida não recebe por parte do município o auxílio alimentação.

Art. 4º - O Prazo de validade da cessão é de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2016.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:4259F7D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 1207001/2016 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferida pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para os trabalhos da Comissão de Transição, nos termos do art 4º da Portaria nº 1013001, do Poder Executivo Municipal, a fim de que seja concluída todas as atribuições enumeradas nos incisos do art. 3º do referido ato normativo.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 01 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, 07 de dezembro de 2016

Registre-se,
publique-se,
compra-se

TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:FA1A9348

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE CROATÁ
Contratada: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP
F. V. NEGREIRO - ME
JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (COM INSTALAÇÃO), MATERIAIS PERMANENTES E DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MONSENHOR ANTONINO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ.
Valor:
MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP
R$ 215.470,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e setenta reais).
F. V. NEGREIRO - ME
R$ 37.863,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta e três reais).
JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP
R$ 10.999,00 (dez mil novecentos e noventa e nove reais).
Vigência: 31/12/2016
Data de Assinatura: 02/12/2016
Assinam: Pelo Município de Croatá – **ANTÔNIO PEREIRA FROTA** Secretário de Saúde. Pela Contratada: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP - Maximiliana Assunção da Silva – Sócia Administradora; F. V. NEGREIRO – ME - Francisco Vidal Negreiro – Administrador; JOSÉ BENI S. TRAJANO FILHO – EPP - José Beni Soares Trajano Filho – Administrador.

Croatá - CE, 02 de Dezembro de 2016.

ANTÔNIO PEREIRA FROTA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:01611370

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 236/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo do Município de Fortim – CMPDP, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 10.257/2001, de 10/07/2001;
CONSIDERANDO, ainda, o preceptivo legal constante do art. 6º da resolução nº34/2005 do Conselho das Cidades;
CONSIDERANDO, finalmente, o art. 6º da lei municipal nº 612/2016, de 06 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para compor o Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo do Município de Fortim – CMPDP, os seguintes membros:
Nome: EVERARDO PAULA DA SILVA
Cargo: AUXILIAR DE TESOURARIA
Entidade: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
(REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)

Nome: ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
Entidade: SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
(REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE)

Nome: FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Cargo: SECRETÁRIA DE TURISMO
Entidade: SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA
(REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA)

Nome: GEIZA NARIA SABINO QUEIROZ DOS ANJOS
Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MACEIÓ
(REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE MACEIÓ)

Nome: JHULIE MICHELLE DA SILVA
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL
Entidade: SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL
(REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL)

Nome: LINDON JOHNSON DA SILVA
Cargo: PROFESSOR
Entidade: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
(REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO)

Nome: FRANCISCA CHARLIENE SILVA DA COSTA
Cargo: REPRESENTANTE DO SINDICATO
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
(REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS)

Nome: JOSÉ BELARMINO DA SILVA
Cargo: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
Entidade: FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES
(REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES)

Nome: WILLIAN VIEIRA DE SOUSA
Cargo: SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VIÇOSA
(REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VIÇOSA)

Nome: JEAN MICHEL MATHIEU SERGE CHAUFOUR
Cargo: ASSOCIADO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PONTAL DE MACEIÓ
(REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PONTAL DE MACEIÓ)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:974919B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 229/2016, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Designa os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal, de conformidade com o art. 1º, da lei municipal nº 518/2014, de 02 de junho de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da lei municipal nº 518/2014, de 02 de junho de 2014;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO, finalmente, a autorização da lei orgânica para a designação de membros de comissão constituída por lei municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal, de conformidade com o art. 1º, da lei municipal nº 518/2014, de 02 de junho de 2014.
Parágrafo único. A comissão de que trata o ***caput*** deste artigo será composta, sob a presidência do primeiro, diretor administrativo do Sistema Previdenciário Municipal, e pelos seguintes membros:
I. Maria da Conceição Chianca de Souza (Diretora Administrativa do RPPS);
II. Lindon Johnson da Silva (Secretaria Municipal de Educação);
III. Francisco Jáder Pinto Ursulino (Secretaria Municipal de Saúde);
IV. Everardo Paula da Silva (Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de novembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:F9D15FCC

GABINETE DA PREFEITA
REQUERIMENTO COM DESPACHO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, ESTADO DO CEARÁ

Pedido de Exoneração

JOSÉ VAGNER RAMOS TAVARES, servidor público do Município de Fortim, matrícula nº 082121-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a exoneração do cargo de Agente Administrativo, a partir desta data, em razão de ter sido aprovado e convocado através de Edital datado de 13 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 de dezembro de 2016, para ocupação em cargo de Escrivão de Polícia Civil de Classe "D" Nível I na Polícia Civil do Estado do Ceará, com carga horária semanal de 40 horas.

N. Termos,
P. Deferimento.

Fortim/CE, 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ VAGNER RAMOS TAVARES
Requerente

DESPACHO

R.H. Considerando o pedido de exoneração protocolado em 07 de dezembro de 2016, defiro o pedido formulado pelo Sr. **JOSÉ VAGNER RAMOS TAVARES**, servidor público do Município de Fortim, matrícula nº 082121-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo. Expedientes necessários.

Fortim/CE, 07 de dezembro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:C5239E79

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO 009/2016

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

O Município de Guaraciaba do Norte, neste ato, representado pelo Prefeito **Regivaldo Melo Cavalcante**, atendendo à requisição do **Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**, firmada no Ofício nº 447/2016, de 30 de novembro do corrente ano, pelo presente termo coloca à disposição da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE-CE, o servidor MARCIO TEIXEIRA D AZEVEDO, n**os termos do convênio 64/2016** para prestar serviços junto a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, tudo na conformidade dos termos de **Convênio de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores** celebrado entre a aludida Procuradoria requisitante e o município de Guaraciaba do Norte, para exercer o cargo de natureza técnica, ,cessão que se efetiva para exercício do cargo acima citado, com fundamento da Lei Municipal nº 850/2006, artigo 115, I, § 1º, mediante as seguintes condições:

1. Que a Promotoria Geral de Justiça Estado do Ceará não poderá colocar o servidor requisitado em outro cargo, que não parar o ora solicitado.

2. Que o órgão requisitante logo que dispensar o servidor ora cedido pelo Município de Guaraciaba do Norte, que o apresente imediatamente, a fim de se evitar transtorno administrativo.

3. Que, este Termo de Cessão findará quando o servidor público requisitado for exonerado do cargo que exercia na Promotoria de Justiça desta Comarca e consequentemente devolvido à Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.

4- O início da cessão é na data de 06 de dezembro de 2016, com duração de 60 (sessenta meses) conforme Convênio nº 64/2016.

Guaraciaba do Norte, 06 de dezembro de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:BB8B6758

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2016

"Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar seus princípios norteadores, o Recesso proporciona redução do custeio da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 29 de novembro de 2016.

MARTA ANGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:3F636397

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO 5° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0563/2015

PROCESSO: CP-002/2015-SEJUV.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚPLICA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 17/10/2016, TENDO A SUA VIGÊNCIA ATÉ 13/01/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: CONSTEC – TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP – **CNPJ:** 14.770.513/0001-96.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1101.27.812.0053.**1.054** – (IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE ESPORTES).
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES).
DATA DO ADITIVO: 17/10/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1AD1967C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

PROCESSO: CP-002/2013-SEINFRA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
OBJETO: LOTE I: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA A LOCALIDADE DE CARDOSO AO DISTRITO DE BARRO ALTO, DEVIDAMENTE ESPECIFICADO NOS PROJETOS BÁSICOS E QUANTIFICADOS NAS PLANILHAS CONSOLIDADAS DE PREÇOS BÁSICOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: A. L. TEIXEIRA PINHEIRO – CNPJ: **69.374.585/0001-06**. **VALOR INICIAL:** R$ 1.190.676,78**.**
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 818,42 (OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).
VALOR DO CONTRATO COM SUPRESSÃO: R$ 1.189.858,36 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 06/12/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:8963B860

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR

PROCESSO: CP-007/2015-SEINFRA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO AO BALNEÁRIO DA VILA SERROTE TRECHO II E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO, REFERENTE AO PT 1010179-64, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: A L TEIXEIRA PINHEIRO – CNPJ: **69.374.585/0001-06**.
VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 1.802.813,86**.**
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 18.409,95 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).
VALOR DO CONTRATO COM SUPRESSÃO: R$ 1.784.403,91 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 18/10/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DA8EE549

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-013/2016-SAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS DE 01 A 12 ANOS PARA O NATAL DOS PROJETOS SOCIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PROTOCOLOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, JULGA PELO IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:78027537

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: PP-003/2016-SAAE
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCA EM TUBOS FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS, BOMBAS VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE E DOS DISTRITOS E CONFECÇÃO DE TAMPAS E GRADES DE FERRO.
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.
CONTRATADA: M. I. DOS SANTOS AMARAL - ME.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 19.872,00 (DEZENOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1501.17.512.0016.**2.064.**
RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE - IGUATU DATA DO ADITIVO: 07/12/2016.
AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, PARÁGRAFO 1°.

ALISSON A C HOLANDA
Presidente da CPL/SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DF60AF6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 013/2016 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINOPOLE – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o dia 08 de DEZEMBRO, será consagrado a padroeira do Município de Martinópole;

DECRETA:

Art.1º- Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL** no dia 08 de dezembro (quinta-feira) em consideração às festividades alusivas em consagração ao dia da padroeira deste município, Nossa Senhora da Conceição.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais não devem ser paralisados, tais como urgências e emergências em saúde.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPÓLE-CE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:E6B2F0C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2016.12.06-0001

A Secretaria de Educação do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Instrumento Contratual N° 2016.12.06-0001, resultante da Tomada de Preços N° 009/2016-TP:
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
ASSINA PELA CONTRATANTE: Anna Flávia Teixeira dos Santos
CONTRATADO: PEDRO GIRAO E LIMA – EPP
ASSINA PELO CONTRATADO: Pedro Girão e Lima
OBJETO: REFORMA DAS QUADRAS DE ESPORTES DAS E.E.F. ROSA MAIA REBOLSAS LOCALIZADA NO DISTRITO DE VOLTA DO RIO E E.E.F. SÃO SEBASTIÃO LOCALIZADA NO DISTRITO DE BOA HORA, TODAS NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de dezembro de 2016
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/02/2017
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 70.207,25 (setenta mil duzentos e sete reais e vinte e cinco centavos)
RECURSO: Recursos Próprios
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.01.12.361.0024.1.006 – 4490.5100

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:7F0DCD31

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.12.0012016

CONCEDE CESSÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder de acordo com o Covênio nº 122/2016 a servidora municipal senhora **KATIUSCIA MARTINS DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, concursada admitida em 01/09/2011, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para denvolver suas atividades no Ministério Público do Estado do Ceará – 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá – Ceará, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de 01 de Janeiro do ano de 2.017.
A servidora não recebe auxílio-alimentação pela prefeitura de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CEARÁ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANTONIO WELITON XAVIER QUEIROZ
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Luis Narcélio Filgueiras da Silva
Código Identificador:5E8394C8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1013/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e

CONSIDERANDO o Feriado Municipal de quinta-feira, Madroeira do Município, dia 08 de dezembro de 2016, devido à necessidade de economia durante o citado período;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré na sexta-feira, dia 09 de dezembro de 2016, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
1.Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
2.Farmácia do Hospital;
3.Laboratório;
4.Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

1.Serviço de Limpeza Pública
2.Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

1.Mercado;
2.Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.Conselho Tutelar.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:CDE51C08

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 699/2016, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dá denominação da rua que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica denominada de Rua EDÍCIO DE ALVES, a rua localizada no Bairro do Pontal, neste Município, sendo paralela à rua Joaquim Lopes Carneiro, no sentido do Sul.

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, aos 29 de novembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:9AC7E72F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2016, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dá denominação da rua que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeré/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.10, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º. Fica denominada de MESTRE ASSIS, a rua localizada no Bairro do Pontal, neste Município, sendo a 2ª rua paralela à rua Joaquim Lopes Carneiro, no sentido do Sul.

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ/CE, aos 02 de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8BDD5D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.23.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Antonio Edinardo Lima da Silva, cargo Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias, matrícula 120095-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 23 de novembro de 2016 a 25 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B4460AA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA RETIFICADORA N° 001.24.11/2016. (PORTARIA 002.15.04.2016, DE 15 DE ABRIL DE 2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** retificar a Portaria 002.15.04.2016, de 15 de abril de 2016 que designou a Sra. Raimunda Roseli Brito da Costa, para o cargo em Comissão de Secretária Escolar simbologia DAS-10 para substituir Francisco de Assis da Silva, cargo em Comissão de Secretária Escolar, simbologia DAS-10, pelo período de 15 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016, e não 09 de janeiro de 2017, por se encontrar em gozo de Licença Prêmio, cargo criado pela Lei N.º 005/2005 de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de novembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B5C475F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.24.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Francisco Ribeiro da Costa, cargo Prof. Educ. Básica II, matrícula 090993-9, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 24 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6B6EC987

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Francisca Deuzilene Almeida Oliveira, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 121926-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:2DAAF1F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.29.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Erismar Ferreira Maia, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041916-8, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:6D3821CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Ingrid Cristina Alves, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041871-4, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0703C353

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Marizou de Oliveira Freire, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 041969-9, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 29 de novembro de 2016 a 13 de dezembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:344837E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.30.11/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Antonio Wilson Santiago, cargo Assistente em Saúde Padrão VII: motorista, matrícula 041463-8, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 30 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:BF3CD538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO MENDES, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E5B0C0C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento dos servidores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041752-1	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	07km
041990-7	Maria de Fatima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica II	07km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:EF884CC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) JOSIVANIA MOURA ESTEVAM, ocupante do cargo de Assistente em Saúde Padrão IV: Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:8E6BD36C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA GONÇALVES, ocupante do cargo de Professor Educação Básica II, Matrícula 060267-1, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 01 de dezembro de 2016 a 29 de janeiro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E91A2777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) RAIMUNDO EDRAN CUNHA SOUSA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041509-0, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DE954B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a)JOSE ELIOMAR MAIA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041408-5, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 01 de dezembro de 2016 a 29 de janeiro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:64581988

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.12.2016 a 30.12.2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041377-1	Maria Lucinda de Brito Matos	Telefonista	01.03.2014 a 28.02.2015
041316-0	Ivanilda Maria de Sousa	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	20.08.2015 a 19.08.2016
041464-6	Solange Rodrigues de Medeiros	Auxiliar em Saúde Padrão II: Atendente de Consultório	03.01.2014 a 02.01.2015
070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 a 03.10.2016
060206-0	Pedro Clementino Gonçalves	Vigilante	01.08.2014 a 31.07.2015

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:DE7FDAE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.01.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Terapeuta Ocupacional, Matrícula 060266-3, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de dezembro de 2016 a 30 de dezembro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:549AF7CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 15 de novembro de 2016 a 17 de dezembro de 2016, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	09h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:A72A14F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) FLAVIA ROSANGELA LIMA MOREIRA, cargo Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 122008-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:100F555C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) ANA PAULA DE SOUSA SENNA, cargo Professor Educação Básica I, matrícula 060116-0, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2016 a 15 de dezembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:65B7E708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.01.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) MARGARIDA DE FATIMA E SILVA, cargo Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem, matrícula 090948-3, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 01 de dezembro de 2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de dezembro do ano de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:2B295B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Idade ao servidor JOÃO DE LIMA PAIVA, cargo/função Vigilante, matrícula 041424-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01.11.2016. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:23C35765

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.05.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) FRANCISCA LINDALVA LIMA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo/Chefe de Divisão da Junta de Serviço Militar, Matrícula 070563-2, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 05 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:B5330921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.05.12/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.01.2017 a 31.01.2017.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
070560-8	Maria de Fatima de Oliveira Nogueira Santos	Auxiliar Administrativo	04.10.2015 a 03.10.2016
070558-6	Maria Goretti de Sousa Brito	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2015 a 03.10.2016
100142-6	José Pio Nunes	Motorista D	05.07.2015 a 04.07.2016
060192-6	Patrícia de Sousa Araujo	Auxiliar Administrativo	01.08.2015 a 31.07.2016

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:F1FFDFB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. ALINE DE FREITAS SABINO, para o cargo de Chefe de Divisão de

Imprensa Oficial, simbologia DAS-9 para substituir Maria Daiane de Sousa Melo, cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Inprensa Oficial, simbologia DAS-9, pelo período de 05 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2016, por se encontrar em gozo de Férias, cargo criado pela Lei N.º 005/2005 de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:41AD703A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.05.12.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) LUCIA MARIA DE JESUS, ocupante do cargo de Professor Educação Básica II, Matrícula 060114-4, pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 05 de dezembro de 2016 a 02 de fevereiro de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de dezembro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:FF8AF974

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 403/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, RG n° 1941800190 SSP/CE, e CPF n.° 455.500.183-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO, RG n° 96025004667 SSP/CE, e CPF n.° 792.896.653-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.B. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTIAGO
Contratado(a)

JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA
Secretário de Educação

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:E643D5E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 463/2016

PORTARIA Nº 463, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito do Município de São Benedito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM (art. 81. inc. II, alínea "a") e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 da Lei nº528 de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Benedito, das autarquias e das fundações municipais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento administrativo formulado na data de 30/11/2016, pela servidora efetiva MARINETE ALVES DE SOUZA, junto ao departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:
Art.1º. EXONERAR, a pedido a servidora pública MARINETE ALVES DE SOUZA, admitida na forma do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de saúde bucal através do ato de nomeação nº 096/2016, de 01/06/2016 .
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contidas no ato de nomeação de 096/2016, de 01/06/2016, declarando a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, e nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Municipal nº528 de 30 de novembro de 2000.

Registre-se,
publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Benedito, em 02 de dezembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:369F83B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 464/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***, no uso de suas atribuições legais. Com este Ato de Cessão.

RESOLVE:
Art. 1º. Ceder o (a) Sr(a).***IRVING ANTONIO SOUSA LIMA, matricula 6115***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 020.248.133-64, RG N.º 2001099108908 SSP/CE, para a **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-PGJ/CE,** pelo prazo de 60 meses.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 05 Dezembro de 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D4071763

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1022

LEI Nº 1022/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL (MOTO TÁXI) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal,** na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do serviço de veículos de aluguel (Moto-Táxi), na área do município de São Benedito no Estado do Ceará, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será pela outorga de Termo de Permissão e Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais Atos Normativos que sejam expedidos, pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Considera-se veículos de aluguel (Moto-Táxi) para efeitos desta Lei, todo veículo automotor de 02 (duas) rodas destinado ao transporte de passageiros, mediante preço fixado em tarifas, pelo Prefeito Municipal, segundo os critérios e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Os moto táxis só poderão ser de 02 (duas)rodas.

Parágrafo Único - Os moto táxis dotados de 2 (duas) rodas transportarão, no máximo, 1(um) passageiro.

Art. 3º O número de moto táxis em operação licenciados pelo município, tanto quanto possível, deve estar limitado ao fator rentabilidade, a fim de que o proprietário de moto táxi possa ter um rendimento que faça da exploração desse serviço sua principal atividade econômica.
§ 1º. Fica a critério do Prefeito Municipal, atendendo a necessidade e o interesse público, a concessão das licenças, respeitado o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Para os efeitos das disposições deste artigo, será consultada a Associação dos moto-taxistas de São Benedito, que mediante estudo, informará ao Prefeito a quantidade necessária de vagas.
§ 3º. Fica estipulada a quantidade de 46 (quarenta e seis) vagas de moto taxis no município de São Benedito – CE, até estudos posteriores indicarem a necessidade de maior número de vagas;
§ 4º Os pontos serão destinados exclusivamente ao estacionamento dos moto táxis neles lotados e terão suas instalações padronizadas, com sinalização horizontal e vertical, feitas pelo órgão municipal de Trânsito - COTRAN.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS

Art.4º Verificada a necessidade de concessão de novas licenças de moto-táxis para operação no território do município, nos termos do artigo 3º e seu § 1º, compete ao Prefeito Municipal o deferimento, com base em estudos e levantamentos efetuados pela Administração Municipal e a Associação de moto taxistas de São Benedito.
§ 1º. O Prefeito Municipal, considerando a necessidade e o interesse da população, fará publicar, na forma da Lei, edital em que serão fixados:
I - o número de novos licenciamentos de moto táxis a serem acrescidos, em decorrência do aumento populacional ou outros fatores;
II - a localização dos pontos de estacionamento, com número respectivo de vagas a serem preenchidas;
III - os requisitos para licenciamento;

IV - o prazo para apresentação dos requerimentos de licenciamentos novos, nunca inferior a 15 (quinze) dias.
§ 2º. Verificando-se número superior de requerimentos ao de vagas, os licenciamentos serão concedidos obedecendo, rigorosamente a seguinte ordem de critérios de preferência: I - aos pretendentes possuidores de motos com ano de fabricação mais recentes; II - por sorteio efetuado na presença dos interessados.
§ 3º. Não serão outorgadas licenças para veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.
§ 4º. Os beneficiados com a concessão de novas licenças deverão, dentro de 30 (trinta) dias, no máximo, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado, sob pena de perder a concessão.

Art.4º A- É vedada a transferência de licença de moto-táxi, sendo que a desistência desta atividade implicará na baixa da atividade, mediante requerimento ou ato de ofício da autoridade.
§ 1º. Somente será permitida a transferência de licença nos casos de morte ou invalidez, hipótese em que a licença passará para o cônjuge ou filhos, conforme a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, vedado posterior transferência.
§ 2º. O proprietário que desistir de sua licença somente poderá habilitar-se a obtenção de outra, decorrido 1 (um) ano, a contra da baixa da atividade.
§ 3º. Fica assegurado ao proprietário de moto-táxi, devidamente licenciado, o direito de substituir o veículo, em qualquer mês do exercício, por outro veículo de fabricação mais recente, desde que esteja em perfeito estado de conservação, assegurado o direito ao mesmo ponto de estacionamento.
§ 4º. Para gozar do direito assegurado no parágrafo anterior, a substituição do veículo deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que o veículo a ser substituído for retirado de circulação, por baixa espontaneamente requerida ou por decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO III

VISTORIAS DOS VEÍCULOS

Art. 5º A concessão ou renovação de licenças para moto táxi dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade municipal competente.
§ 1º. A vistoria se repetirá, periodicamente, a cada ano, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, reclamados pela natureza do serviço a que destinam.
§ 2º. As vistorias serão realizadas pelo município e, se este não possuir serviço próprio, por oficina credenciada, as expensas do proprietário do moto táxi, fornecendo, a oficina, atestado sobre as condições do veiculo, que deverá ser apresentado à autoridade municipal para registro. Em qualquer hipótese, o município fornecerá certificado de vistoria.
§ 3º. O veículo que não satisfizer as normas exigidas na vistoria, mesmo não necessitando de reparos ou reformas, terá sua licença suspensa até que seja liberado em nova vistoria.
§ 4º. O município providenciará a retirada de circulação, em caráter definitivo, daqueles moto táxis que nos termos desta Lei não tenham mais condições de utilização para o fim a que se destinam, ou não tenham recebido satisfatoriamente os reparos ou reformas exigidos nos termos dos parágrafos anteriores.
§ 5º. Os veículos de aluguel que não forem apresentados à vistoria, dentro do prazo legal, terão suspensas suas licenças de circulação para o exercício, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, que será analisado pela JARI, após sindicância.
§ 6º. Todos os moto táxis em operação deverão colocar em lugar visível do veiculo, o certificado de vistoria, fornecido pelo município, onde constará a data da liberação do veículo e a da nova vistoria.
§ 7º. Todos os moto - táxis em operação no Município, deverão circular: I – com colete refletido; II - com pintura padronizada na cor amarela indicada pelo órgão municipal de trânsito; III - fica facultada a inclusão na tarja do número de telefone do proprietário do veículo.
§ 8º. Todos os veículos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptarem-se as alterações da presente Lei, quando deverão passar por vistoria.
§ 9º. A não adaptação do veículo no período supra mencionado, acarretará na imediata suspensão da licença, até a efetiva adaptação do veículo.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS PARA OS MOTOTAXISTAS

Art. 6º Os moto-taxistas deverão ser cadastrados no município, ao qual fornecerão dados pessoais e relativos ao serviço, exigidos para o cadastramento.
§ 1º. Entre os requisitos indispensáveis para moto taxistas são:
I - certificado de propriedade do veiculo;
II - certificado de vistoria do veiculo;
III - atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliando no município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
IV – Fazer parte da Associação dos moto-taxistas de São Benedito – CE.
§ 2º. Incluem-se entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional de moto-taxistas os seguintes:
I - carteira nacional de habilitação, categoria “A”, há pelo menos dois anos emitida, de acordo com C.N.T., para dirigir este tipo de veículo, em vigor;
II - matricula do veículo em que pretende trabalhar como moto-taxista;
III - atestado de residência do proprietário, comprovando estar domiciliando no município há, pelo menos, 02(dois) anos;
IV - possuir curso de qualificação/ especialização para o exercício da função de moto táxi;
V - possuir exame de sanidade em vigor;
VI - apresentar folha corrida de antecedentes criminais:
a - No caso do item VI deste artigo será negada inscrição, se constar condenação:
1) por crime doloso;
2) por crime culposo, se reincidente, até 3 (três) vezes, num período de 4 (quatro) anos.
b - A exigência prevista no item V deste artigo poderá ser dispensada, a juízo da Prefeitura, para condutor que já tenha, por período não inferior a 01 (um) ano, conduzido veiculo de transporte de passageiro, no Município de São Benedito - CE.
§ 3º. Incluem-se ainda entre os requisitos indispensáveis para o exercício da atividade profissional o mesmo fazer parte da Associação dos moto-taxistas de São Benedito.

CAPÍTULO V

PRAÇAS E PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º Sempre que necessário, o Prefeito Municipal providenciará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou supressão de pontos de estacionamentos, bem como para a distribuição, remanejamento ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, ficando condicionada a limitação do seu número as exigências do serviço.

Art. 8º Na distribuição dos pontos de moto táxis serão considerados os seguintes fatores:
I - limitação do número de moto - táxis;
II - observância do Plano Diretor do Município, especialmente no que concerne as necessidades do sistema geral de transportes viários;
III - prioridade para os proprietários mais antigos.
§ 1º. Poderá o município, atendendo ao interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de moto táxi. Independentemente dessa determinação, é obrigatória a afixação nos pontos de moto táxi, telefone dos moto-taxistas, para atendimento de chamadas fora do horário estabelecido pela autoridade municipal competente.
§ 2º. No caso de reforma ou venda do veículo, visando sua substituição por outro, nos termos dos §3º e 4º do artigo 6º, fica assegurado ao licenciado a respectiva praça ou ponto de licenciamento.
§ 3º. Atendendo as necessidades públicas, poderão ser estabelecidos pontos de moto táxis livres, em caráter permanente ou em determinados dias e horários, devendo ser limitado o número de veículos a estacionar, em qualquer caso.

§ 4º. Os pontos de estacionamento, o número de moto táxis por pontos de estacionamento, bem como os moto-táxis pertencentes aos pontos, serão determinados em Decreto pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

TARIFAS, FIXAÇÃO E REVISÃO

Art. 9º. As tarifas cobradas no serviço de moto táxi, explorado dentro do território do município, serão fixadas e revisadas por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Art. 10. Sempre que necessário, "ex officio" ou a pedido dos moto-taxistas, uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal efetuará estudos técnicos para a revisão das tarifas.

Art. 11. Para o cálculo das novas tarifas deverão ser considerados obrigatoriamente os seguintes fatores:
I - custos de operação;
II - manutenção do veículo;
III - remuneração do condutor;
IV - depreciação do veículo;
V - justo lucro do capital investido;
VI - resguardo da estabilidade financeira do serviço.
Parágrafo único. São elementos básicos para a apuração da incidência dos fatos referidos neste artigo:
I - o tipo padrão de veículo empregado, assim considerado aquele que integrar, em maior número, a frota de moto táxis de município;
II - a vida útil do veículo fixada pelas normas técnicas do fabricante do veículo padrão empregado no município, de acordo com o inciso anterior;
III - o número médio de passageiros transportados por veículo diariamente, levantado através de fiscalização;
IV - o número médio de corridas realizadas por dia, levantado na forma do inciso III;
V - o capital investido e as diversas despesas, levantados pela observação direta;
VI - a depreciação do veículo;
VII - a remuneração do capital, calculada sobre o valor atualizado do veículo, descontada a depreciação;
VIII - as despesas de manutenção decorrente da reparação e substituição de peças;
IX - o combustível, considerando em função do veículo padrão adotado;
X - os lubrificantes, lavagem e pulverização dos veículo exigidos nos manuais dos fabricantes;
XI - os pneus e câmaras, considerados os padrões do veículo, quando ao rodado, composição, vida útil e custo;
XII - o seguro obrigatório do veículo.

Art. 12. Concluídos os estudos nos termos desta Lei, o Prefeito Municipal, baseando-se no parecer da comissão, decretará as novas tarifas para o serviço de moto táxi, fixando um valor para o quilômetro rodado, que só vigorarão após 2 (dois) dias da publicação, devendo a tabela ser fixada em lugar visível nos veículos e nos pontos de estacionamento.
§ 1º. O motorista deverá mostrar ao passageiro o quilômetro que está marcando o seu velocímetro, para fins de aferição da quantidade de quilometro rodado.
§ 2º. Nos casos de corridas para atender casamentos, enterros, doenças ou outras emergências, em que seja necessária a espera de passageiro, poderá ser combinado com o usuário o preço de serviço, observado, se for o caso, o estabelecido no Decreto fixador das tarifas.
§ 3º. Verificado abuso, por denúncia do usuário, poderá a autoridade municipal determinar multa no valor de até 50% do salário mínimo vigente e, na reincidência, cassar a licença.

CAPÍTULO VII

INFRAÇÃO E PENALIDADE

Art. 13. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:
I - multa;
II - suspensão da licença;
III - cassação da licença.

Parágrafo único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 14. A pena de advertência será aplicada:
I- verbalmente, pelo agente do órgão competente, quando, em face das circunstancias, entender que foi involuntária e sem gravidade infração punível com multa;
II- por escrito, quando sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a autoridade municipal competente transformar em advertência a multa prevista para a infração.

Art. 15. As multas serão graduadas segundo a gravidade da infração.
§ 1º. O grau mínimo da multa será de 20% do salário mínimo vigente.
§ 2º. A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo.
§ 3º. Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 1 (um) ano, a multa será aplicada em dobro.
§ 4º. Constitui reincidência para os efeitos do parágrafo anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de "auto de infração" anterior e punida por decisão definitiva.

Art. 16. A competência para aplicação de pena de suspensão e cassação de licença é do Prefeito Municipal, depois de ouvida a Associação dos moto taxistas de São Benedito, em despacho fundamentado.
§ 1º. Ao licenciado, punido com suspensão da licença é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da decisão que impôs a penalidade.
§ 2º. A autoridade referida no parágrafo anterior apreciará o "pedido de reconsideração", dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu encaminhamento.
§ 3º. Ao licenciado punido com a cassação da licença, é facultado encaminhar "pedido de reconsideração" ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da punição. § 4º. O "pedido de reconsideração" não terá efeito suspensivo.

Art. 17. Todo moto taxista denunciado por não cumprir as disposições desta Lei, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação da denuncia, para apresentar defesa, antes da decisão sobre a penalidade a ser aplicada.

Art. 18. O moto taxista que omitir ou inserir declaração falsa ou diversa do que deveria ser informada no cadastro exigido por esta Lei, nos termos dos artigos 4º, 5º e 7º e seus parágrafos, terá cassada sua licença, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Município providenciará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei, notificação para que todos os moto taxistas, que estejam exercendo este serviço em seu território, providenciem seu cadastro de acordo com o que dispõe esta Lei.

Art. 20. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, nenhum veiculo integrante da frota de moto táxis do Município poderá transitar sem estar devidamente vistoriado.

Art. 21. Somente poderá se habilitar a concessão de licença para exploração do serviço de que trata esta Lei, o munícipe que estiver em dias com suas obrigações tributarias.

Art. 22. O condutor de moto táxi não poderá negar-se a transportar passageiros, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

Art. 23. O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob a responsabilidade do passageiro, observando, entretanto, a tarifa em vigor, sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 24. Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (MOTO TAXI), quando na via pública, estão permanentemente a disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 25. Os veículos de aluguel:
a) poderão, quando o passageiro desejar, permanecer à sua disposição onde o estacionamento em geral for permitido;
b) será obrigatório o uso de capacete para piloto e passageiro.

Art. 26. Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7BF475D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1023

LEI N°1023/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, Prefeito Municipal,** na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os professores da rede municipal de ensino que forem detentores de duas matrículas, de mesma nomenclatura, junto à Secretaria de Educação, referentes a 100 (cem) horas mensais, poderão unificar suas matrículas em uma única.

Art. 2º. O processo de unificação de matrícula consistirá em apresentação de requerimento do interessado, acompanhados de documentação legal, endereçado ao Secretário de Administração do Município.

Art. 3º. Em caso de deferimento da unificação de matrícula, o servidor ficará impedido de evoluir na carreira pelo prazo de 03 (três) anos, voltando a evoluir, após este período, do nível mais elevado em que se encontrava.

Art. 4º. Os servidores que se encontrarem em estado probatório, que não obtiveram aprovação/efetivação, terá sua unificação de matrícula revogada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:949164C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1024

LEI Nº 1024/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 678/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal Nº. 678/2009, da seguinte forma:

"Art. 2º.
...
II – Gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de incentivo, pela efetiva participação nas atividades do planejamento pedagógico, aos profissionais do 2º ano, 5º ano e 9º ano escolar, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:FE8A7BD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1041

LEI Nº 1041/2016, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1008/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1008/2016 da seguinte forma:
"Art. 1º. Fixa os vencimentos base de carreira dos instrutores de artes, capoeira e violão, do quadro efetivo do município, em valor correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, ou seja, R$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais)".
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1° de Março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 18 DE AGOSTO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4D2C878E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1144/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA UBAJARENSE A QUEM INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o título de **CIDADÃO UBAJARENSE** ao Sr. **GILSON LUIZ SOUTO MOTA,** mais conhecido com **GILSON MOTA.**

Art. 2º. A concessão do título a que se refere o artigo PRIMEIRO desta Lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados à comunidade ubajarense pelo homenageado, em defesa do meio ambiente de Ubajara e da Ibiapaba como um todo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Em, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:79F5C3F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1145/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016. EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA UBAJARENSE A QUEM INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Ubajara, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica CONCEDIDO o título de **CIDADÃ UBAJARENSE** ao Sra. **ANJA PFAFENZELLER.**

Art. 2º. A concessão do título a que se refere o artigo PRIMEIRO desta Lei justifica-se pelos relevantes serviços prestados à comunidade Ubajarense pelo homenageado, em favor dos deficientes visuais de nosso Município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Em, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:FD60CC96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653/2016

Lei nº 653/2016, de 07 de dezembro de 2016.

"Cria, no quadro de pessoal do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo que indica e adota outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE**, Estado do Ceará. **MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos indicados no anexo único desta Lei, nos quantitativos, requisitos, vencimentos e carga horária ali indicados, como parte integrante da estrutura do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de dezembro de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Anexo Único

(o qual se refere ao art. 1º da Lei nº 653/2016)

CATEGORIA	LOTAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	HABILITAÇÃO
PROFESSOR (Educação Infantil)	**A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**	07	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores Licenciados em Pedagogia
PROFESSOR (Fundamental I)	**A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**	30	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores Licenciados em Pedagogia e Áreas Afins.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Exatas)	**DISTRITO DE PINDOBA**	01	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores habilitados para lecionar Matemática e Ciências.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Exatas)	**A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**	04	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores habilitados para lecionar Matemática e Ciências.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Humanas)	**DISTRITO DE PINDOBA**	02	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores habilitados para lecionar História, Geografia e Ensino Religioso.
PROFESSOR (Fundamental II – Ciências Humanas)	**A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**	02	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores habilitados para lecionar História, Geografia e Ensino Religioso.
PROFESSOR (Fundamental II – Linguagens e Códigos)	**A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**	04	20h/semanais	R$ 1.131,78	Professores habilitados para lecionar Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física.
PEGAGOGO	**CAPS AD III**	01	40h/semanais	R$ 1.156,85	Curso de graduação / licenciatura em Pedagogia.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de dezembro de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:8C1DDBC0

